

PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº 706187/2009
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 0040/1999/003/2009	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:		Revalidação de LO

EMPREENDEDOR: Concretos Rolim Ltda	CNPJ: 25.544.305/0001-95
EMPREENDIMENTO: Concretos Rolim Ltda	CNPJ: 25.544.305/0001-95
MUNICÍPIO: Ipatinga	ZONA: Zona Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19° 25' 35,87"	LONG/X 42° 33' 46,29"
LOCALIZADOS EM UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO(S):	
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba
UPGRH: DO2- Rio Doce	
CÓDIGO: C-10-01-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Usinas de Produção de Concreto Comum
	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Alexandre Brandão Landim	CNPJ/REGISTRO: CRQ-MG 02300958
MEDIDAS MITIGADORAS: Sim	
CONDICIONANTES: Sim	
AUTOMONITORAMENTO: Sim	
RELATÓRIO DE VISTORIA/AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 640/2009	DATA: 27/08/2009

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Patrick Calatroni Hemaïdam (Gestor)	1229768-5	
Gislando Vinícius Rocha de Souza – Analista Ambiental	1182856-3	
Rodrigo Ribeiro Pignaton – Analista Ambiental	1146971-5	
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1151533-5	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Alexandre Mortimer Guimarães – Núcleo Jurídico	1209254-0	

1. Histórico

O empreendimento Contretos Rolim Ltda, obteve Licença de Operação em 07 de agosto de 2001, válida até 07 de agosto de 2009, com condicionantes, emitida pela Feam, Belo Horizonte, MG. O mesmo, com intuito de adequação ambiental, formalizou o Processo de Revalidação de Licença de Operação nº 0040/1999/003/2009, para atividade de Usinas de Produção de Concreto Comum em 05/08/2009, junto à SUPRAM Leste, município de Governador Valadares, através da entrega dos documentos.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 20/08/2009, realizando vistoria no local do empreendimento em 27/08/2009, gerando Relatório de Vistoria Nº S – 640/2009. Foram solicitadas informações complementares, onde, a documentação exigida foi entregue em prazo legal.

2. Controle Processual

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) formulado por CONCRETOS ROLIM LTDA. para a atividade de Usinas de Concreto Comum (Cód. DN 74/04 n.º C-10-01-4) em empreendimento localizado em Ipatinga, MG.

As informações prestadas originalmente no FCEI são de responsabilidade do consultor da empresa, o Sr. Alexandre B. Landim, conforme se verifica por meio do instrumento particular de procuração outorgado pelo sócio administrador da empresa, o Sr. Cristiano Alvim Salles Rolim, que, também assina o Requerimento de Licença Ambiental.

A capacidade de produção de concreto a ser revalidada é na ordem 26,5m³/h, conforme novo FCEI protocolado em 02/12/2009.

A empresa requerente possui um Certificado de Licença de Operação (LO) n.º 368, objeto do Processo Administrativo n.º 00040/1999/001/1999, concedida em 07/08/2001 com validade de 08 anos, conforme documentação apresentada.

O art. 7º da Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996, estabelece:

“Art. 7 O requerimento de revalidação de Licença de Operação deverá ser protocolado com a documentação necessária até 90 (noventa) dias antes do vencimento da licença.” (g. n.)

Considerando que a Licença de Operação concedida vence em 07/08/2009 e que o empreendedor formalizou o processo de Revalidação de Licença de Operação (PA nº 00040/1999/003/2009) em 05/08/2009, ou seja, em prazo inferior a 90 (noventa) dias ao vencimento da licença, fica legalmente descartada a possibilidade de revalidação automática da Licença de Operação, conforme prerrogativa contida no § 1º do art. 7º da DN COPAM n.º 17/1996.

O imóvel onde se localiza o empreendimento encontra-se matriculado no Serviço Registral de Imóveis de Coronel Fabriciano (M-60.245), cuja propriedade verifica ser do Sr. José Maria Rolim. Registra-se, pelas informações prestadas pelo empreendedor, que o proprietário do imóvel veio a falecer, estando os bens em procedimento judicial de inventário e partilha.

Foi firmado um Contrato de Arrendamento entre a empresa requerente e a meeira do imóvel, a Sra. Chames Salles Rolim (arrendante), cuja validade se estende até 28/02/2017. Ressalta-se, que foi apresentado Cartas de Anuência para fins de renovação da Licença de Operação emitidos pela arrendante do imóvel e pelo inventariante, o Sr. Ivan Sales Rolim.

Pelas informações prestadas no FCEI, o empreendimento não se encontra localizado no interior ou entorno de nenhuma Unidade de Conservação. O empreendedor apresentou Declaração emitida pelo órgão gestor da APA Ipanema, por meio de seu presidente, o Sr. Daniel Martins Júnior, informando que o empreendimento não se encontra no interior da referida Unidade de Conservação.

Apresentou, ainda, guias do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) comprovando a condição urbana do imóvel. Verifica-se, também, pelas informações prestadas que não haverá supressão/intervenção em vegetação nativa.

A empresa faz uso de recurso hídrico proveniente poço, conforme se verifica por meio do Certificado de Outorga (Portaria n.º 1614/2003) cuja validade expirou-se em 18/12/2008. Para tanto, formalizou novo pedido de outorga (PA n.º 10951/2009), tendo o mesmo obtido parecer técnico e jurídico favoráveis.

A responsabilidade pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) é do Engenheiro Químico, o Sr. Alexandre Brandão Landim, conforme se verifica por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART n.º 03050) juntada.

Foi apresentada declaração de entrega de conteúdo digital, informando que a cópia digital apresentada é fiel aos documentos que constituem o processo administrativo.

O empreendedor promoveu a publicação do pedido de Revalidação de Licença de Operação em periódico local/regional (Diário do Aço) em 29/07/2009; no mesmo periódico, publicou a obtenção da Licença de Operação (LO). Foi publicado, também, na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em 02/09/2009 o pedido de revalidação de licença.

Verifica-se pelo Sistema de Informações Ambientais (SIAM) e pela Certidão emitida (n.º 670844/2009) que o empreendimento não possui nenhum Auto de Infração, fazendo jus a 08 (oito) anos no prazo da licença a ser renovada, conforme determinação contida na Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos estão devidamente quitados conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual apresentado.

Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que nos termos do art. 7 da Deliberação Normativa n.º 74/04 o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

Conclui-se que o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

3. Introdução

A Concretos Rolim Ltda iniciou suas atividades em 1999, possuindo uma área construída de 84m², para uma área total de 1ha situada na Fazenda Taúbas s/n Bairro Bethânia, zona urbana do município de Ipatinga, MG.

O processo de produção de concreto pela empresa inicia-se com abastecimento do silo da central de concreto com areia e brita, o qual é realizado por caminhões basculantes e pá carregadeira. O abastecimento do silo de cimento ocorre através de carretas graneleiras (sob pressão o cimento é transportado para o interior dos silos). Concluído o processo de abastecimento, as matérias primas são pesadas, conforme tabelas pré fixadas para cada tipo de concreto, sendo então enviadas para o interior dos caminhões. Os caminhões betoneiras começam a realizar a mistura. Ocorre adição do aditivo retardador de pega no concreto através de dosagem o qual é enviado juntamente com água sob pressão. Finalizado a mistura no interior da betoneira o concreto estará pronto para ser utilizado nas edificações.

Os efluentes gerados são constituídos basicamente por água, areia, brita e cimento, os quais serão destinados ao Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos Industriais.

Além dos efluentes típicos da área de mineração (britador, águas de mina, etc.), existem os efluentes do lavador de veículos que atende às empresas do grupo, tratados através de um Sistema Separador Água-Óleo (SAO) e um filtro polidor de areia.

4. Caracterização Ambiental

A área construída do empreendimento é de 84m², para uma área total de 1ha situada em área urbana, com capacidade instalada de 26,5 m³/h.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A legislação federal (Resolução CONAMA nº1 de 1986) define o Impacto Ambiental como *“qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais”*.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

- **Possibilidade de Carreamento de Óleos e Graxas:** assim como de particulados sólidos durante a lavagem externa dos caminhões betoneiras no momento do carregamento.

Medida Mitigadora: os efluentes do lavador de veículos que atende às empresas do grupo, são tratados através de um Sistema Separador de Água e Óleo (SAO), um filtro polidor de areia e tanque de decantação que após o tratamento o efluente é lançado no Córrego Taúbas. Os resíduos Classe 1 são coletados e transportados por empresas credenciadas e regularizadas ambientalmente.

- **Emissão de Material Particulado em Suspensão:** devido o tráfego de veículos interno e externo próximo ao empreendimento, e os silos verticais de cimento.

Medida Mitigadora: são realizadas molhagens periódicas nos locais de tráfego e foram instalados filtros para conter os particulados no topo dos silos de cimento.

- **Ruídos:** são gerados por transportes intermediários a central de concreto e áreas administrativas.

Medida Mitigadora: como medida mitigadora o empreendimento vem adotando a recomposição paisagística da área. Foi apresentado no RADA os níveis máximos de emissões dos ruídos no interior do empreendimento o qual apresentou valor máximo de 96,8dB. Não foram apresentados os níveis de ruído em áreas externas ao empreendimento. Sendo assim, o empreendedor fica condicionado enviar a SUPRAM-LM, laudo de ruído externo de acordo a lei estadual nº 10.100/90.

- **Resíduos Sólidos:** gerados pelo empreendimento que são constituídos basicamente por plásticos, papéis, vidro, metais e resíduos orgânicos.

Medida Mitigadora: a empresa coleta o lixo em recipientes apropriados e os encaminham para o aterro sanitário do município de Ipatinga.

- Efluentes Sanitários e Pluviais

Medida Mitigadora: o sistema de tratamento dos efluentes sanitários e composto por fossa séptica e filtro anaeróbico. As águas pluviais são direcionadas para canaletas, onde são conduzidas para bacia de decantação. Sendo após passar pelo sistema de tratamento os efluentes são lançados no Córrego Taúbas.

- Vazamento do Aditivo Retardador

Medida Mitigadora: foi construído um sistema de segurança contra vazamentos composto por piso impermeável e dique de segurança.

6. Da Reserva Florestal Legal

O empreendimento encontra-se instalado em área urbana não necessitando de averbação de Reserva Florestal Legal.

7. Da Intervenção em Recursos Hídricos

A empresa faz uso de recurso hídrico proveniente poço artesiano no qual a finalidade da água é para incorporação ao produto, lavagem de pisos e equipamentos e consumo humano (sanitários, refeitório, etc). Conforme citado anteriormente verificou-se por meio do Certificado de Outorga (Portaria n.º 1614/2003) que sua validade expirou-se em 18/12/2008. Para tanto, formalizou novo pedido de outorga (PA n.º 10951/2009), tendo o mesmo obtido parecer técnico e jurídico favoráveis.

8. Discussão

O empreendimento Concretos Rolim Ltda, com atividade de usina de produção de concreto comum, solicitou junto à SUPRAM-LM a Revalidação da Licença Ambiental através do processo nº 0040/1999/003/2009, com objetivo de manter-se dentro dos parâmetros definidos pela legislação, levando todo conjunto de atividades a acontecer de forma sustentável, impactando mínimo possível os ecossistemas existentes.

A seguir, serão analisados os cumprimentos das Condicionantes do parecer técnico FEAM Nº 307/2009 referente a Licença de Operação Nº 368 concedida ao empreendimento Concretos Rolim Ltda:

- **Condicionante 1** – Esta licença não contempla a planta de beneficiamento de escoria – que deve ter licenciamento próprio – para ser reativada.

Análise: A Pedreira Rolim obteve a sua Licença de Instalação na 25ª Reunião Ordinária realizada em 30/03/2007 no município de Ipatinga com a validade de 1 (um) ano para a atividade de usina de secagem e moagem de escória férrica granulada de alto forno para produção de concreto e fabricação de pré-moldados. Devido ao vencimento desta em 10/04/2008, a Pedreira Rolim Ltda solicitou a alteração do prazo de validade da sua Licença para cumprimento de condicionantes e continuidade do processo de regularização ambiental para a reativação de sua unidade de secagem e moagem de escória férrica proveniente de Altos Fornos localizada no município de Ipatinga por mais 02 anos, prorrogação esta que foi concedida pelo COPAM na 35ª reunião realizada no dia 09 de maio de 2008 no município de Carlos Chagas.

- **Condicionante 2** – Todos os sistemas e equipamentos de controle ambiental devem estar operando em 30 dias, contados da concessão da licença.

Análise: De acordo com os possíveis impactos causados pela operação do empreendimento verificou-se que a empresa apresentou medidas de forma a mitigar tais impactos.

- **Condicionante 3** – A empresa deve fazer os ajustes, adaptações e até mesmo a substituição dos sistemas e equipamentos de controle ambiental proposto, caso suas eficiências não atendam aos padrões de emissão, previstos na legislação ambiental vigente.

Análise: as análises juntadas ao RADA quanto ao lançamento final dos efluentes líquidos encontram-se dentro dos parâmetros definidos na legislação.

9. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere pelo Deferimento dessa Licença Ambiental na fase de Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Concretos Rolim Ltda para a atividade de usina de produção de concreto comum, no município Ipatinga, MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

11. Validade

Validade da Licença Ambiental: 08 (oito) anos.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Revalidação da Licença de Operação, do empreendimento Concretos Rolim Ltda para a atividade de usina de produção de concreto comum, no município Ipatinga, MG.

Anexo II. Programa de Automonitoramento Concretos Rolim Ltda para a atividade de usina de produção de concreto comum, no município Ipatinga, MG.

Anexo III. Relatório Fotográfico Concretos Rolim Ltda para a atividade de usina de produção de concreto comum, no município Ipatinga, MG

ANEXOS

Empreendedor: Concretos Rolim Ltda.
Empreendimento: Concretos Rolim Ltda.
Atividade: Usina de produção de concreto comum
Código DN 74/04: C-10-01-4
CNPJ: 25.544.305/0001-95
Município: Ipatinga
Responsabilidade pelos Estudos: Alexandre Brandão Landim - CRQ-MG 02300958
Referência: Revalidação da Licença de Operação
Processo: 0040/1999/003/2009
Validade: 8 (oito) anos

Anexo I. Condicionantes para a Revalidação da Licença de Operação, do empreendimento Concretos Rolim Ltda para a atividade de usina de produção de concreto comum, no município Ipatinga, MG.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o programa de automonitoramento previsto no Anexo II deste parecer Único.	Durante a Vigência da Licença
02	Apresentar avaliação dos ruídos de acordo com a Lei 10.100/90.	Semestralmente
03	Elaborar projeto e iniciar implantação de recomposição da área no empreendimento onde está ocorrendo a disposição do concreto rejeitado, por profissionais tecnicamente habilitados, com respectivas ARTs.	90 (noventa) dias
04	Enviar para a SUPRAM LM relatório técnico-fotográfico contendo a implantação do projeto de recomposição da área no empreendimento onde está ocorrendo a disposição do concreto rejeitado, referido no Item 03, as cópias das respectivas ARTs dos responsáveis pelo projeto e pela implantação.	120 (cento e vinte) dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Revalidação da Licença de Operação.

ANEXO II - PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO: Empreendimento Concretos Rolim Ltda para a atividade de usina de produção de concreto comum, no município Ipatinga, MG.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de esgotos sanitários.	DBO, DQO, pH, Sólidos sedimentáveis, Sólidos em suspensão	<u>Semestral</u>
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo.	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, sólidos em suspensão, óleos, graxas e detergentes.	<u>Semestral</u>
Entrada e saída da lagoa de decantação e emissão	DBO, DQO, pH, Sólidos sedimentáveis, Sólidos em suspensão, vazão média, óleos, graxas e detergentes.	<u>Semestral</u>

Relatórios: Os relatórios de automonitoramento deverão ser apresentados anualmente à essa SUPRAM, devendo vir com os dados discutidos e conclusivos. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/2005 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de Análise: As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Efluentes Atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Nos Filtros dos silos de cimento	Material Particulado (*)	<u>Semestral</u>

Relatórios: Os relatórios de automonitoramento deverão ser apresentados anualmente à essa SUPRAM, devendo vir com os dados discutidos e conclusivos. Deverão ser acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 11/86.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de Amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

3. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados de automonitoramento anualmente à essa SUPRAM, devendo vir com os dados discutidos e conclusivos, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos, enquadrados na Classe II segundo a NBR 10.004, em especial a Deliberação Normativa COPAM nº 07/81, Resolução CONAMA nº 307/2002 e NBR 13896/97.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-LM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Anexo III. Relatório fotográfico Concretos Rolim Ltda para a atividade de usina de produção de concreto comum, no município Ipatinga, MG.



Foto 01. Área destinada à Rejeito de Concreto.



Foto 02. Reciclagem de concreto rejeitado.

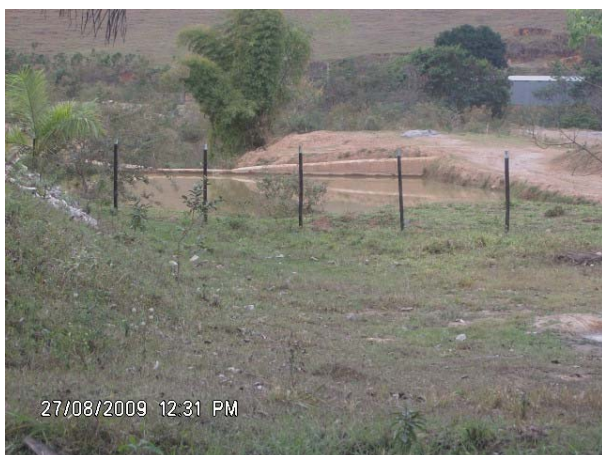


Foto 03. Lagoa de Decantação.

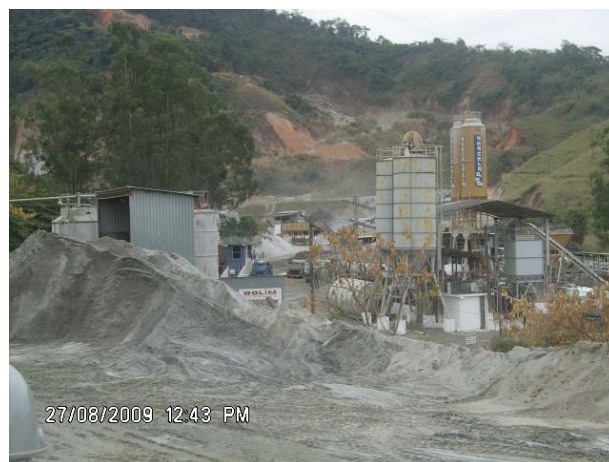


Foto 04. Empresa.